



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de maio de 2019 - Nº 2204 - Divulgado em 20/05/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	12
3. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Intimação para Defesa.....	13
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	13
Extrato de Decisão Singular.....	13
Comunicações.....	13
4. Alertas.....	13
5. Atos dos Jurisdicionados.....	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	21
Errata.....	30

Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07180/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2221 - 29/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [03974/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)).

Sessão: 2223 - 12/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05245/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Francisco Sales de Lima Lacerda (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2222 - 05/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05911/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05612/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para exercer o direito de defesa no prazo regimental, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 726/732.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2223 - 12/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [07180/07](#) (Doc. [03324/11](#))

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Apelação)

Exercício: 2007

Intimados: Diogo Flávio Lyra Batista (Responsável); Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); João Bosco Teixeira (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); Daniele Cristina Cesario Tavares de Albuquerque (Procurador(a)); Francisco de Sales Gaudêncio (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Antônio Fernandes Neto (Interessado(a)); Alex Wagner Alves Freire (Advogado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)); Aline Freire Paiva Pita (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Francisco Jackson Ferreira (Advogado(a)); Antonio Gabinio Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Alex Maia Duarte Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jucelio Marques Tavares (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)); Cleanto Gomes Pereira (Advogado(a)); Luciana Erika Targino Ferreira (Advogado(a)); Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho (Advogado(a)); Luiz Felipe Lima Lins (Advogado(a)); Luiza Fernandes Gualberto (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Onildo Veloso Junior (Advogado(a)); RICARDO DUTRA PESSOA (Advogado(a)); Rayssa



Processo: [06074/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para exercer o direito de defesa no prazo regimental, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 3773/3874.

Processo: [06197/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para exercer o direito de defesa no prazo regimental, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 2901/3005.

Processo: [06198/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca das irregularidades apuradas pela Auditoria.

Processo: [06394/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca das conclusões técnicas contidas nos autos.

Processo: [06395/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ailton Gomes Medeiros (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas nos itens 17.3, 17.4, 17.5, e 17.6 da conclusão do relatório técnico de fls. 1220/1303.

Processo: [06397/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 4056/4263.

Processo: [06448/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às

irregularidades apontadas nos itens 17.8, 17.9, e 17.10 da conclusão do relatório Técnico de fls.1249/1348.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06405/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06198/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citados: Maria das Mèrces Gouveia Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2791 - 13/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [04648/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Onofre Ferino de Medeiros (Responsável); Aurileide Egídio de Moura (Interessado(a)); Antonio Andrade de Sa (Interessado(a)); TORRES E NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (Interessado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [16101/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 99/102 .

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05919/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Data venia, mas não considero que a justificativa apresentada pelo Advogado da requerente, seja suficiente e plausível para prolongar a tramitação do procedimento, especialmente quando muito dos documentos necessários à defesa estão nos autos e a própria requerente está em pleno exercício da sua administração, o que aumenta enormemente o acesso a documentos faltantes. Com efeito, indefiro o pedido de prorrogação de prazo adicional para apresentação da defesa.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00817/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [05121/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra (Gestor(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Assessor Técnico); Thacio da Silva Gomes (Interessado(a)); Alberto Borba (Interessado(a)); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00770/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02845/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Responsável); Francisca Costa Macedo (Interessado(a)); Maria do Socorro Lima Tavares (Interessado(a)); José Erivaldo da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2014, e do Contrato n.º 001/2014, originários do Município de Boqueirão/PB, objetivando a ampliação e reforma da Escola Agrícola localizada na referida Comuna, bem como do 1º Termo Aditivo, com a finalidade de acrescentar e suprimir quantitativos e itens inicialmente previstos no ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a mencionada licitação, o contrato dela decorrente e o seu termo aditivo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00771/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [14526/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Responsável); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); MARIA DA PENHA CAVALCANTI (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SEVERINO DO RAMO CURZ GALVÃO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria da Penha Cavalcanti, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento do feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 00783/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [01521/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 01.521/17, referente ao procedimento licitatório n.º 01/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, objetivando a aquisição de materiais de construção, homologado em 25 de janeiro de 2017, no valor total de R\$ 597.524,00, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Licitação n.º 01/2017 - Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, bem como os Contratos n.º 02/2017; n.º 03/2017 e n.º 04/2017, dela decorrentes; 2) RECOMENDAR ao atual Gestor do município de Catolé do Rocha/PB no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como pela completude dos Termos de Referência que venham compor os procedimentos licitatórios doravante realizados pela Edilidade. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00772/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02230/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); FRANCISCO CAROLINO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Francisco Carolino dos Santos, matrícula n.º 2459, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer da citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02308/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARTA LUCIA OLIVEIRA MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Marta Lúcia Oliveira Medeiros, matrícula n.º 8060, que ocupava o cargo de Assistente Social Educacional, com lotação na Secretaria de Educação da citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00774/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02313/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ADEMILDE FRANCA DE MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Ademilde França de Macedo, matrícula n.º 9065, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação da citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00784/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [10204/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); Jorge Bandeira da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.204/17, referente ao procedimento licitatório nº 045/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, objetivando a aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades dos serviços de saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Licitação sob exame e o contrato dela decorrente; b) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha para que as falhas aqui apontadas não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00819/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [01183/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS TAVARES (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SANTOS LOPES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00841/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02271/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Responsável); Ariano da Silva Medeiros (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor da servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00815/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02618/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA AILA ALVES DA SILVA (Interessado(a)); JOAO VICTOR ALVES DA CRUZ (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00785/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [07986/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EMILIA MARIA FERREIRA GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.986/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Emília Maria Ferreira Gomes, matrícula 655.309, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00840/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [17394/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Responsável); Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Interessado(a)); Ariosvaldo de Lima Carneiro (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor do servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00820/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [17952/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERUSA PALHANO FREIRE (Interessado(a)); DIEGO SANTANA DE SA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) DIEGO SANTANA DE SÁ,



favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). GERUSA PALHANO FREIRE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00786/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18400/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEONICE MENDES BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.400/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Cleonice Mendes Barbosa da Silva, matrícula 470.011-2, Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00821/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18510/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDINICE CALIXTO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). EDINICE CALIXTO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00822/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18626/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00823/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18627/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Lusma Felipe dos Santos (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00824/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18640/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES DE ALMEIDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES DE ALMEIDA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00825/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18689/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS SANTANA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS SANTANA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00826/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18691/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO ROBERTO DE SENA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). PAULO ROBERTO DE SENA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00827/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [18761/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SUELY TARGINO SOARES DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). SUELY TARGINO SOARES DE CARVALHO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [19096/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Eliane Augusto Paulo (Procurador(a)); JOSE AUGUSTO PAULO NETO (Interessado(a)); Raimunda Januária dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Augusto Paulo Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER



REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00816/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [19240/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Rosângela Maria Barbosa de Melo (Interessado(a)); Marinalva de Oliveira Freitas (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00828/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [19524/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CELIA MARIA DA SILVA BRANDAO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). CELIA MARIA DA SILVA BRANDÃO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00839/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [20367/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Responsável); Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Interessado(a)); Maria Marcolino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor da servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00838/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [00803/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Responsável); Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Interessado(a)); Joelma Verlandia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor da servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00835/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [00916/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor da servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00814/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [01034/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilôezinhos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Solonildo Batista dos Santos (Interessado(a)); EDNALVA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); LACERDA CORREIA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00787/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [01160/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA QUIRINO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.160/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra Maria de Fátima Gomes da Silva Quirino, matrícula 60666, Auxiliar de Serviços Gerais II 117, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00803/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [01254/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)); Sandro Ferreira de Souza (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00058/2019. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00788/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [01278/19](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.278/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. Hermani Maurício de Brito Neves, matrícula 18872, Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00830/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [01488/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADIMIRSON TOMAZ DE FARIAS (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA FARIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA DE FATIMA FARIAS, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). ADIMIRSON TOMAZ DE FARIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00831/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [01506/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE JOCILIO PEGADO (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS ABILIO PEGADO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA DAS GRAÇAS ABILIO PEGADO, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSÉ JOCILIO PEGADO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00776/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [01707/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DALVA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Dalva Lúcia dos Santos Monteiro, matrícula n.º 69.342-1, que ocupava o cargo de Técnico de Laboratório, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00802/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [02313/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Hyago Cesar Lima Feitosa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00059/2019. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00806/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [02414/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Cosme Goncalves de Farias (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00069/19, no sentido de NEGAR a emissão da medida cautelar requerida pela Unidade Técnica de Instrução, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, devendo se dar o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, determinando-se, por conseguinte, a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, Senhor JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 68/73. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00789/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [02534/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EROTILIA ARAUJO DE OLIVEIRA ALMEIDA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.534/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Erotília Araújo de Oliveira Almeida, matrícula 095.412-8, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00790/19
Sessão: 2787 - 16/05/2019
Processo: [02618/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EUDES GOMES MONTEIRO (Interessado(a)); ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.618/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Eudes Gomes Monteiro, 2º Sargento, reformado, Matrícula 511.254-1, lotada na Polícia Militar do Estado, tendo como beneficiária Ana Maria da Silva Monteiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados



pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00791/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02619/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JESSIE DE QUEIROZ MELO DINIZ (Interessado(a)); LUIZ JOSE CAVALCANTI DINIZ (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.619/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Jessie de Queiroz Melo Diniz, Professor de Educação Básica 1, Matrícula 536679, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário temporário Luiz José Cavalcanti Diniz, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00832/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02620/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HIPOLITO FERNANDES BARBOSA (Interessado(a)); NADIRA MARTINS BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) NADIRA MARTINS BARBOSA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). HIPOLITO FERNANDES BARBOSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00832/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02620/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HIPOLITO FERNANDES BARBOSA (Interessado(a)); NADIRA MARTINS BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) NADIRA MARTINS BARBOSA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). HIPOLITO FERNANDES BARBOSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00792/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02621/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIO MARCOS DA COSTA (Interessado(a)); MARIA VALDELICE FARIAS DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.621/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Lúcio Marcos da Costa, Defensor Público 3ª Entrância, Matrícula 567574, lotado na Defensoria Pública do Estado, tendo como beneficiária Maria Valdelice Farias da Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos

benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00833/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02625/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO TRAVASSOS DA SILVA (Interessado(a)); LAUDENI BARBOSA TRAVASSOS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) LAUDENI BARBOSA TRAVASSOS DA SILVA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). GERALDO TRAVASSOS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00834/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02630/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCELO ROCHA BARBOSA (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). MARCELO ROCHA BARBOSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00807/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02656/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a)); Elder Oliveira de Queiroz (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00056/19, no sentido de NEGAR a emissão da medida cautelar requerida pela Unidade Técnica de Instrução, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, devendo se dar o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, determinando-se, por conseguinte, a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de Congo, Senhor JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR, para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 129/135. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00829/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02783/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Responsável); Solonildo Batista dos Santos (Interessado(a)); Maria das Gracas da Silva Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor da servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019



Ato: Acórdão AC1-TC 00818/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02785/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor do servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00777/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02967/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA LUCENA DE ARAUJO (Interessado(a)); JOSE MENDES DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Mendes de Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00793/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [02968/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLELIO TORRES DE PAIVA (Interessado(a)); ANGELA MARIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.968/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Clélio Torres de Paiva, matrícula 164.213-8, Agente Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária Ângela Maria da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00794/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [03071/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS XAVIER DA ROCHA (Interessado(a)); IEVANDA CARVALHO DA ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.071/19, referente à concessão de Pensão por morte da Carlos Xavier da Rocha, Cabo, Matrícula 511.784-4, lotada na Polícia Militar do Estado, tendo como beneficiária Ievanda Carvalho da Rocha, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do

voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00778/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [03134/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Josefa Alves de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa de Araújo Vitor, matrícula n.º 144.969-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00805/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [03417/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Nilton Machado de Oliveira (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00056/19, no sentido de NEGAR a emissão da medida cautelar requerida pela Unidade Técnica de Instrução, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, devendo se dar o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, determinando-se, por conseguinte, a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de Congo, Senhor JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR, para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 129/135. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00813/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [03975/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ILZA MOREIRA FRANCO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00808/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [03979/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Edézio Rezende Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00809/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [04138/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LIBIA MARIA SOBREIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00810/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [04498/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MERCIA DE LOURDES PEREGRINO DE CASTRO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00811/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [04505/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLUCE ANDRADE DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00795/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [04833/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MOISES DE ATAIDE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.833/19 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Sr. Moisés de Ataíde, matrícula 109.591-9, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00796/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [04843/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WILSON RODRIGUES BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.843/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. Wilson Rodrigues Barbosa, matrícula 089.425-7, Digitador, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00812/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [04879/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00797/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [05088/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA SOARES ARANHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.088/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Maria da Penha Soares Aranha, matrícula 469.404-0, Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00798/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019



Processo: [05091/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LAUDICEIA BORGES DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.091/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Laudiceia Borges de Lima, matrícula 145.141-3, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00799/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [05094/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.094/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. José de Oliveira Santos, matrícula 109.519-6, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00836/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [05628/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Feliciano Soares da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Jannilson de Sousa Dantas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTINHO, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Feliciano Soares da Nobrega; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC1-TC 00781/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [06051/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Paulo da Costa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); Fabiano Ramalho da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.051/19, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Paulo da Costa Oliveira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca/PB, exercício 2018, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Paulo da Costa Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de

Lagoa Seca, exercício 2018; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00782/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [06143/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Derval Olimpio da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Jose Osmar Vitalino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.143/19, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr Derval Olimpio da Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, exercício financeiro 2018, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Derval Olimpio da Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, exercício financeiro de 2018; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2018; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 00837/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [06346/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Elcias de Azevedo Silva (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de PITIMBU, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Elcias de Azevedo Silva; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC1-TC 00800/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [07228/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVANIRA DA SILVA ROSENDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.228/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Ivanira da Silva Rosendo, matrícula 134.578-8, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00801/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [07366/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FORMOSINA MELO SIQUEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.366/19 referente Aposentadoria Voluntária com



Proventos Integrais da Srª Formosina Melo Siqueira, matrícula 911.275, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00779/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [07372/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alexandre Manoel de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Alexandre Manoel de Araújo, matrícula n.º 71.805-0, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00780/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [07418/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JACINTA DE FATIMA DE OLIVEIRA RAMOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Jacinta de Fátima de Oliveira Ramos, matrícula n.º 134.539-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00804/19

Sessão: 2787 - 16/05/2019

Processo: [07535/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Alesandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Marciel Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00057/19, no sentido de NEGAR a emissão da medida cautelar requerida pela Unidade Técnica de Instrução, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, devendo se dar o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, determinando-se, por conseguinte, a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de CAMALAU, Senhor ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS,

para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 30/34. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00683/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06312/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08331/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08332/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2949 - 04/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05209/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Glaucione Gomes de Sena (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Ronaldo Nogueira Viera (Interessado(a)).

Sessão: 2949 - 04/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05549/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Carlos Luiz de Arruda Camara (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Adilio Maia da Silva (Interessado(a)).

Sessão: 2949 - 04/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06134/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018



Intimados: Erivaldo Bernardino Cardoso (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Ariana Maia Saldanha (Interessado(a)).

Sessão: 2949 - 04/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06362/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ananias Serafim Ferreira (Ex-Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Jailson Jose de Amorim (Interessado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [01345/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Dalpes Silveira de Souza (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestarem acerca das conclusões da Auditoria(fls. 690/701)

Processo: [06160/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Francisco dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões técnicas contidas nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06090/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: MARCOS VINICIUS SALES NOBREGA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00023/19

Processo: [03156/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Gilberlaneo de Melo Oliveira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Pelo exposto, CONSIDERANDO a manifestação técnica de fls. 211/215, o Relator decide: 1. REVOGAR a suspensão cautelar do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 00008/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB; 2. DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao MPJTC, para análise e emissão de parecer. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00024/19

Processo: [03161/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Gilberlaneo de Melo Oliveira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Pelo exposto, CONSIDERANDO a manifestação técnica de fls. 95/100, o Relator decide: 1. REVOGAR a suspensão cautelar do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 00006/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB; 2. DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao MPJTC, para análise e emissão de parecer. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05328/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Fábio Agra de Medeiros Nápoles (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03035/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06093/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06093/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09971/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00240/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a). Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00433/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do



Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho e Sr(a). Fabio Andrade Medeiros, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades verificadas no Relatório de fls. 3308/3315, alerta-se aos Gestores para que tomem ciência dos seguintes fatos: - Necessidade de desqualificação do Instituto Gerir (Item 2.2.1); - Insuficiência do prazo estabelecido no TAC (Item 2.2.2); - Responsabilização do Instituto Gerir pelos passivos em aberto (Item 2.2.3); Requer-se ainda esclarecimentos a respeito do planejamento para Gestão das Unidades de Saúde objeto do TAC, após o prazo de 120 dias, caso não se finalize a contratação de outra organização social.

Processo: [00245/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00420/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00254/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00440/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Murílio Da Silva Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 3. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da

Constituição Federal; 4. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 5. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00269/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00439/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 5. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 7. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 8. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00277/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00435/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Aprimorar a estrutura tecnológica e de informática das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal, com vistas a aumentar a eficiência e eficácia dos fluxos de trabalho e do atendimento aos cidadãos (item 3.2); II. Consultar, quando do recebimento dos medicamentos, ao menos por amostragem de fornecedor, as DANFE's apresentadas pelo fornecedor no sistema de notas fiscais eletrônicas, visando conferir a autenticidade dos documentos, bem como o correto preenchimento do lote no campo próprio da nota fiscal (item 3.4); III. Realizar os melhoramentos

necessários nas unidades de saúde do município (item 3.4); IV. Adotar providências para solucionar a falta de médicos em Unidades de Saúde (item 3.4); V. Adotar sistema de ponto eletrônico isonômico a todos os profissionais de saúde (item 3.4); VI. Atuar célere e proativamente no sentido de desenvolver ações e políticas hábeis a melhorar substancialmente a estrutura e as condições físicas das escolas municipais (item 3.5); VII. Tomar as medidas necessárias para que seja disponibilizado material escolar suficiente à totalidade de alunos, de modo a findar o "rodízio" de livros verificado (item 3.5). Por fim, ressalta-se que o descumprimento dos preceitos legais e normativos constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00278/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00447/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 3. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 4. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 5. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00287/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00452/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo acima de 54% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 20, III, 'b' da LC 101/00; f) Dotação

fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; g) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; i) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00288/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00445/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 5. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00290/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00421/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da

receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00298/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00422/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00302/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00423/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se

enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; d) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00305/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00424/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00317/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00442/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Idalino Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; 3. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 4. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 5. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 6. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 7. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 8. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00.

Processo: [00318/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00450/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 3. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 4. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 5. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00319/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00425/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00345/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00444/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabiano Pedro da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; 3. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 4. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 5. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 6. Previsão, na Lei Orçamentária Anual, da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 7. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 8. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00349/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00449/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 5. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 6. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 7. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00360/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00448/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 3. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 4. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 5. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 6. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de previsão de receitas dos decêndios relativos ao FPM para os meses de Julho ou Dezembro, contrariando o princípio orçamentário da Universalidade, consubstanciado no art. 3º da Lei 4.320; 7. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 8. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;

Processo: [00366/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00438/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 06016/2019 b) Pregão Presencial 16011/2019 - Fundo Municipal de Saúde de Monteiro Alerta-se a gestora, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas da gestora por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00367/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00443/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2. Uso, Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 3. Dotação fixada, Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 4. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 5. Previsão da receita, Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 6. Ausência, Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 7. Ausência, Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00380/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00426/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde

(ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00419/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00427/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00428/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00428/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que

adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00429/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00437/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00430/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00439/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00441/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Fixação, na Lei Orçamentária Anual, de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; 2. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 3. Uso, na Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 4. Dotação fixada, na Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 5. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 6. Previsão da receita, na Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 7. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 8. Ausência, na Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00447/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00446/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Uso, na Lei Orçamentária Anual, de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2. Uso, Lei Orçamentária Anual, da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; 3. Dotação fixada, Lei Orçamentária Anual, para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; 4. Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 5. Previsão da receita, Lei Orçamentária Anual, incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; 6. Ausência, Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; 7. Ausência, Lei Orçamentária Anual, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00454/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00436/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 00031/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas - sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00463/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00431/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o

disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00465/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00432/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme o art. 5º, I da LC 101/00; Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00466/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00437/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 00023/2019 b) Pregão Presencial 00025/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas - sobretudo, in casu, a Resolução

Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00827/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00451/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Dadas as constatações do Relatório de fls. 798/829, alerta-se ao gestor no sentido de: - Se abster de realizar novos chamamentos até que se realize o correto planejamento, demonstrando a real vantagem, acaso existente, em transferir a gestão dos serviços de saúde para entidades qualificadas como organizações sociais, tanto em termos de economicidade, quanto em termos de melhoria dos serviços. Deve-se levar em consideração, no estudo de viabilidade, a disponibilização de igual quantidade de recursos para a gestão direta e para a entidade qualificada.

Processo: [09975/19](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Interessados: Sr(a). Porfirio Catao Cartaxo Loureiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00434/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão pública. Auditoria na gestão dos açudes a cargo da AESA. Necessidade de estudos batimétricos com a finalidade de atualizar os volumes reais dos açudes. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve EMITIR ALERTA à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, na pessoa de seu representante legal, Diretor Presidente PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO, ante a constatação de oportunidade de melhoria na gestão dos açudes, qual seja: Ponderar os custos e benefícios envolvidos na realização dos estudos batimétricos com a finalidade de atualizar os volumes reais dos açudes geridos pela AESA.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [21280/19](#)

Número da Licitação: 10017/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MOTOLÂNCIAS DO SAMU192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 03/06/2019 às 08:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [26204/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NA RUA: DR. JOSIVAN ESTEVAM, CENTRO -



CUBATI - PB.

Data do Certame: 29/05/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 737.189,53

Observações: FICA MARCADO A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL PARA O DIA 29/05/2019, ÀS 08:00 HS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [27999/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONTRATO DE REPASSE Nº 1054.111-65/2018/MCIDADES/CAIXA: RUA EMERSON SOARES, RUA VALDEMIR DE SOUZA, E RUA FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, CONTRATO DE REPASSE Nº 1038.677-

54/2017/MCIDADES/CAIXA: RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA, RUA LOURIVAL ALVES DE LIMA (calçada a demolir), RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02, RUA JULIMAR DE SOUZA, E RUA PROJETADA 04 no Município de Cubati.

Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 581.768,35

Observações: FICA MARCADO A DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL PARA O DIA 29/05/2019, ÀS 10:00 HS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [30479/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículo tipo compactador de lixo para prestação de serviço de coleta de resíduos urbanos deste município,

Data do Certame: 29/05/2019 às 08:30

Local do Certame: na sede do município na sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [32819/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em vias urbanas no Município de Jacaraú

Data do Certame: 04/06/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 511.762,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [35787/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE RECONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES HABITACIONAIS EM DOMICÍLIOS SITUADOS NO SÍTIO CURRALINHO, MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – PB

Data do Certame: 05/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [36169/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 05/06/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Valor Estimado: R\$ 314.897,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [37079/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 27.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [37083/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [37084/19](#)

Número da Licitação: 00049/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos (prensa hidráulica, esteira de triagem, etc.) para estruturação do galpão de coleta seletiva de resíduos sólidos do município, atendendo o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA

Data do Certame: 29/05/2019 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [37092/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de refeições – almoço regional - acondicionadas em quentinhas.

Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 69.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [37096/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção do Estádio Municipal Gilberto Vasco Alves-Vestuário, Cisternas e Esgoto no município de Maturéia-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

Valor Estimado: R\$ 422.629,66

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [37120/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de água e Acrílica), micro esfera,



termoplástico e pré mix.

Data do Certame: 30/05/2019 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 2.171.831,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [37123/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos, não padronizados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 27/05/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [37125/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA DE FM, COM POTENCIA MINIMA DE 2.0 KM, COM ALCANCE E AUDIENCIA COMPROVADA EM TODA O MUNICIPIO E REGIÃO DA VALE DO PIANCÓ PARA DIVULGAÇÃO DE 95 INSERÇÕES MENSAIS EM SPOT DE 30 SEGUNDOS DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DAS SECRETARIAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OFICIAIS, ASSUNTOS DE CARACTER INFORMATIVO, DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS E OUTROS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB.

Data do Certame: 23/05/2019 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

Valor Estimado: R\$ 30.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Documento TCE nº: [37127/19](#)

Número da Licitação: 04019/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 12.314.682,59

Observações: .

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [37128/19](#)

Número da Licitação: 21401/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, SERVIÇOS ESPECIAIS E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 21/06/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 19.884.849,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [37129/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal

de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Aparecida

Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [37131/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços elétricos em geral por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei 8.666/93, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Aparecida

Data do Certame: 27/05/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [37132/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos e comuns diversos [de baixa complexidade] na Área de Infraestrutura, para a realização de manutenções em prédios e ruas público(a)s.

Data do Certame: 29/05/2019 às 14:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 123.640,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [37134/19](#)

Número da Licitação: 00020/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de um veículo automotor, tipo caçamba basculante, destinado a atender as atividades da Secretaria de Infraestrutura do município

Data do Certame: 27/05/2019 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [37137/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de informática e equipamentos em geral , para atender as necessidades das secretarias do Município de Olho D'Água-PB

Data do Certame: 23/05/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [37139/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 03/06/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Valor Estimado: R\$ 30.472,50

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [37142/19](#)

Número da Licitação: 04019/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30



Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 12.314.682,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [37144/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo Frutas, Legumes e Verduras, para atender aos programas de merenda escolar /PNAE, do Município de Santana de Mangueira
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 20.565,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [37152/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (pão, bolos e derivados), para atender aos programas de merenda escolar/PNAE e todas as Secretarias do Município de Santana de Mangueira
Data do Certame: 29/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [37154/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Médico Hospitalar, para suprir necessidades das Unidades de Saúde e Samu deste Município.
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37162/19](#)
Número da Licitação: 04019/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [37163/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, REAGENTES PARA LABORATÓRIO E MEDICAMENTO DE USO VETERINÁRIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 824036/2015, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: BB Licitações
Valor Estimado: R\$ 27.357,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [37166/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
Data do Certame: 28/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [37167/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 28/05/2019 às 13:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [37168/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TIRAS DE MEDIÇÃO DE GLICOSE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [37170/19](#)
Número da Licitação: 21410/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 4.066.012,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [37180/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos Serviços de Publicidade volante para divulgações do interesse de todas as Secretarias deste Município
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [37203/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PARA O MUNICÍPIO DO CONGO.
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [37204/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE À PROGRAMAS E PROJETOS DO SEMAS



(SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - CENTRO - POCINHOS PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [37205/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, EM VIA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONGO- PB (CONTRATO DE REPASSE Nº 1039475-76).

Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 248.321,16

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [37206/19](#)

Número da Licitação: 16005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piraíputuba

Documento TCE nº: [37207/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Tecidos diversos para atender as demandas da Administração Municipal durante o exercício de 2019

Data do Certame: 27/05/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piraíputuba

Documento TCE nº: [37208/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Carnes Bovina tipo fresca (lombo e moída) para atender a Merenda Escolar, Creche Municipal e aos Programas Federais deste Município

Data do Certame: 28/05/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [37209/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS.

Data do Certame: 30/05/2019 às 11:00

Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - CENTRO - POCINHOS PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [37210/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, no exercício 2019.

Data do Certame: 31/05/2019 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [37214/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2019

Data do Certame: 17/06/2019 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 42.490,00

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [37218/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de São Domingos

Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [37219/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de São Domingos

Data do Certame: 27/05/2019 às 10:00

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [37220/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: obra civil pública de conclusão da obra de construção de uma academia de saúde no município de Mari

Data do Certame: 31/05/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Valor Estimado: R\$ 127.992,47

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [37223/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços bancários, Instituição Financeira (BANCO), para prestação dos referidos serviços, incluindo o pagamento da folha de servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, terceiros contratados através de processo seletivo, conselheiros tutelares, estagiários, bolsistas, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, centralização bancária da arrecadação das receitas municipais e também a concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos a servidores, mediante consignação em folha de pagamento

Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [37227/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para leiloar bens móveis a serem alienados pelo Município de Santa Cruz/PB, sem quaisquer ônus para a mesma, exceto a divulgação de editais
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [37232/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para Construção do Centro de Comercialização da Feira de frutas no Município de Cajazeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 393.706,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [37235/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá.
Data do Certame: 29/05/2019 às 08:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 1.276.779,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [37236/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de fogos de artifícios, para os eventos festivos promovidos pela Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 111.283,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [37237/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de palco, sonorização, gerador de energia, iluminação e tendas, para os eventos festivos promovidos pela Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 29/05/2019 às 13:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 49.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [37241/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de São José do Bonfim/PB, conforme Proposta Nº 035628/2018 e Contrato de Repasse nº 873339/2018
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:30
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [37242/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal via rádio ou fibra ótica de provedor da internet e manutenção da rede junto aos equipamentos do mesmo provedor localizados na Zona Rural e Urbana, no Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 28/05/2019 às 10:30
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [37243/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de portas, portões de ferro, ferragem em geral e concertos em geral para as secretarias do Município de São José do Bonfim - PB, e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município
Data do Certame: 28/05/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [37244/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de Densitometria Óssea, Ultrassonografias, Radiologia geral e contrastada, Tomografia e Mamografia para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 28/05/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [37245/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [37246/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ar condicionados para atender as demandas de algumas secretarias da Prefeitura de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 29/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Inácio Lira, 363, Centro, Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [37247/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar os serviços de exames laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Rua Inácio Lira, 363, Centro, Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 259.530,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [37252/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na elaboração das folhas de pagamentos mensal dos servidores do



Município de Santana de Mangueira-PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 22.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [37253/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços técnicos no assessoramento de elaboração de folha de pagamento, gerar arquivo/informações de pessoal para o TCE/PB, elaboração do Controle de Combustível na emissão de relatórios conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 05/2005 e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [37254/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças diversas para os veículos pesados da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 24/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [37256/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de peças e serviços, destinado s a frota de veículos do município de Santana dos Garrotes/PB.
Data do Certame: 28/05/2019 às 13:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [37257/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de material de construção em geral e elétrico, destinados aos órgãos do município de Santana dos Garrotes/PB.
Data do Certame: 28/05/2019 às 15:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [37261/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO DE TACIMA
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 335.555,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [37265/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS DE

PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA - ESTRUTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
Data do Certame: 27/05/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [37266/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para locação de transporte escolar para atender aos alunos da rede Municipal no ano letivo de 2019 da secretaria de Educação do Município de São João do Rio do Peixe
Data do Certame: 27/05/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [37272/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 25/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 89.625,00
Observações: Este processo licitatório já foi realizado e cadastrado no TCE de acordo com o protocolo de nº 19149/19 do aviso jurisdicionado pela Prefeitura Municip

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [37279/19](#)
Número da Licitação: 04021/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP
Documento TCE nº: [37286/19](#)
Número da Licitação: 04019/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAPREFEITURADA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PESSOA PMJP (SECRETARIAS,RIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS),, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 12.314.682,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [37293/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de bolsas de colostomia destinados a pacientes colostomizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00



Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 617.395,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [37296/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR 201803100-5 PROCESSO Nº 233400.003179/2017-04 JUNTO AO FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [37302/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos e de estudantes da Zona Rural e adjacências para sede do Município e demais localidades e vice e versa, conforme itinerário definido pelas Secretaria de Educação deste Município
Data do Certame: 04/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [37309/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº201403953, Nº DO PROCESSO: 23400008151201411 PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 13:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [37314/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de curativos hidrológicos e insumos específicos para pacientes de baixa renda devidamente cadastrados no Programa Melhor em Casa para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.
Data do Certame: 03/06/2019 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 450.188,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [37322/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PRÉ-MOLDADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 29/05/2019 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.051.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [37325/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a atender a Merenda Escolar, Creche e Programas Sociais deste

Município.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [37326/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias de Assistência e Bem Estar Social e de Saúde deste Município.
Data do Certame: 24/05/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [37341/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS COM ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [37342/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo no Município de Poço Dantas - PB, conforme plano de trabalho.
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 2.990.116,13

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [37345/19](#)
Número da Licitação: 20639/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ARCO OCUPACIONAL (SERVIÇOS PESSOAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA PROJOVEM URBANO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/06/2019 às 11:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 13.066,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [37353/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de consultoria para elaboração, acompanhamento e inclusão de projetos através de editais e sistema do Governo Estadual e Federal como também acompanhamento in loco dos projetos, propostas e inadimplências nos órgãos Federais e Estaduais e retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos, conforme especificações do edital
Data do Certame: 30/05/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37355/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos



Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de transportes mediante a locação de veículos em caráter não eventual, para atender as necessidades da SETRANS
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [37364/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL
Data do Certame: 30/05/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [37376/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL DO GÊNERO FORRÓ - TRIO (SANFONA, ZABUMBA E TRIÂNGULO) PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2019
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37379/19](#)
Número da Licitação: 00045/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos para Combate a Incêndio, que serão destinados à atender as pendências existentes na Edificação Multifamiliar de Interesse Social, localizada no Loteamento Jardim Manguinhos, no município de Cabedelo/PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [37381/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 29/05/2019 às 12:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [37382/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para possível Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito, conjuntamente com equipamentos e software necessários a prestação dos serviços, para ficar à disposição da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos-PB - STTRANS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE
Valor Estimado: R\$ 186.399,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [37385/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DE ACABAMENTOS E FERRAMENTAS
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [37400/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula, conforme planilhas orçamentárias de custos.
Data do Certame: 03/06/2019 às 08:00
Local do Certame: R José A de Almeida, Nº 386, Centro, Livramento/PB
Valor Estimado: R\$ 898.875,50
Observações: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, Cidade: Livramento/PB, CEP: 58.690-000.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [37412/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços para construção de conjunto sanitário domiciliar, ação melhorias sanitárias domiciliares (MSD), no total de 40 conjuntos em diversas localidades na zona rural do município de Ibiara – PB, atendendo ao convênio FUNASA/MUNICÍPIO DE IBIARA Nº CV0846/2017
Data do Certame: 03/06/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 481.338,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu
Documento TCE nº: [37415/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu-PB, exercício 2019
Data do Certame: 31/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [37419/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, com capacidade mínima para 05 pessoas, ano de fabricação igual/acima de 2013, com itens obrigatórios por lei, para ficar a disposição da desta Câmara durante o exercício de 2019.
Data do Certame: 05/06/2019 às 15:00
Local do Certame: Sede Câmara Municipal de Gado Bravo
Valor Estimado: R\$ 18.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [37420/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação, através de licitação, na modalidade "Tomada de Preço", tipo "Melhor Técnica e melhor preço", de 1 (uma) agência de publicidade para a realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade,



compra de assinaturas de periódicos e pesquisas, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; bem como, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias, e a produção e execução técnica das peças ou material criados pela contratada.

Data do Certame: 17/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº106 Centro

Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Observações: telefone para contato 3357-1002

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [37422/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB

Data do Certame: 08/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Camara Municipal

Valor Estimado: R\$ 32.130,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [37429/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços para construção com a implantação de melhorias habitacional para controle da doença de Chaga – MHCDC, consubstanciada na reconstrução de 07 (sete) unidades habitacionais em domicílios situados nas localidades cajazeiras e piranhas, município de Ibiara-PB, de acordo com a lista de beneficiários, atendendo ao convênio FUNASA/MUNICIPIO DE IBIARA Nº CV0500/2017, processo do convênio nº 25100016359201758

Data do Certame: 03/06/2019 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 482.839,35

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [37434/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, 5 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO -PB CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 08/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Camara Municipal

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [37449/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICIPIO DE AMPARO, NA CIDADE DE SUMÉ -PB FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICIPIO DE AMPARO, NA CIDADE DE SUMÉ -PB

Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [37450/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para serviços e projectos em engenharia ambiental, bem como assessoria e consultoria especializada na área de engenharia ambiental, durante o exercício de 2019

Data do Certame: 04/06/2019 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 36.866,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [37451/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Chamamento de interessados para apresentar Projeto de Venda de Generos Alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para de forma complementar atender ao programa nacional de alimentação Escolar/PNAE no município de várzea /PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital

Data do Certame: 10/06/2019 às 09:00

Local do Certame: na sede do município na sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 17.203,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [37454/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 28/05/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 120.256,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/07/2017:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [42491/17](#)

Número da Licitação: 09007/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TV LED 32" PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [18920/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [36401/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para locação de transporte escolar para atender aos alunos da rede Municipal no ano letivo de 2019 da secretaria de Educação do Município de São João do Rio do Peixe

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [36403/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA - ESTRUTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E



SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [36873/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de Material Esportivo, material de consumo e frete de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Esporte do Município de Cacimbas - PB, através do Programa Brincando com Esporte, conforme convênio nº 879862/2018/ME/PMC/PB
